



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2026

**Institui diretrizes para a realização de atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Ricardo Prado, José Nilson Viana e Marcos Mazo)**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Ibitinga/SP, atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família, em observância aos valores culturais, sociais e familiares da sociedade brasileira.

§1º As atividades alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais deverão ser desenvolvidas em período próximo às respectivas datas comemorativas tradicionais, observando-se:

- I – o segundo domingo do mês de maio, para o Dia das Mães;
- II – o segundo domingo do mês de agosto, para o Dia dos Pais.

§2º As atividades alusivas ao Dia da Família poderão ser realizadas em período próximo ao dia 8 de dezembro ou em outra data definida pela instituição de ensino, conforme seu calendário pedagógico.

**Art. 2º** As instituições de ensino da rede pública e privada deverão assegurar a realização das atividades previstas nesta Lei, especialmente no âmbito do ensino fundamental, considerando sua relevância para a formação social, afetiva, cultural e educacional da criança.

§1º As atividades terão natureza pedagógica, cultural e educativa, respeitando-se:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a pluralidade das entidades familiares;
- III – os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação;
- IV – a liberdade de consciência e de crença;
- V – a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

§2º A realização das atividades previstas nesta Lei não poderá implicar qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exclusão de alunos em razão da composição familiar.

**Art. 3º** As atividades previstas nesta Lei poderão compreender apresentações culturais, atividades educativas, homenagens, produções artísticas, encontros escolares e demais ações compatíveis com a finalidade pedagógica e integrativa da norma.

**Art. 4º** A celebração do Dia da Família não substituirá as atividades alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais, podendo coexistir de forma harmônica e complementar no calendário escolar.

**Art. 5º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, vedada a criação de despesas obrigatórias sem a respectiva previsão legal.



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de maio de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador – PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Ibitinga/SP, a realização de atividades pedagógicas alusivas ao Dia das Mães, ao Dia dos Pais e ao Dia da Família, promovendo o fortalecimento dos vínculos afetivos, sociais e educacionais no ambiente escolar.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

O projeto não pretende excluir, restringir ou desconsiderar as diversas configurações familiares reconhecidas pela ordem constitucional brasileira. Ao contrário, preserva-se expressamente o respeito à pluralidade das entidades familiares, à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à vedação de qualquer forma de discriminação.

Busca-se, portanto, garantir que datas tradicionalmente inseridas na cultura e na formação social brasileira continuem presentes no ambiente escolar, especialmente no ensino fundamental, etapa essencial para a formação emocional, afetiva, moral e social da criança.

A infância constitui fase decisiva da construção da identidade, do desenvolvimento dos vínculos afetivos e da formação de valores humanos e comunitários. Nesse contexto, atividades escolares relacionadas às figuras parentais e familiares possuem relevante função pedagógica e social, fortalecendo o respeito, a gratidão, a convivência e os laços familiares.

Importante destacar que o presente projeto não impõe modelo familiar específico, tampouco interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de valorização das relações familiares e da cultura social brasileira.

Além disso, o texto foi elaborado em conformidade com a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, assegurando a coexistência harmônica entre a preservação de tradições culturais e o respeito à diversidade familiar contemporânea.

Dessa forma, a presente proposição busca promover equilíbrio, inclusão, valorização da



família em suas múltiplas formas e preservação de tradições historicamente consolidadas na sociedade brasileira, sem qualquer caráter discriminatório ou excludente.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores

Ibitinga, 25 de maio de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador – PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador – MDB**

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 50E3-7B20-FE99-3FE5